



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Ms. 288  
n

EMENDA ADITIVA Nº 136

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Conforme autoriza o § 3º, do art. 124 e § 5º, do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Deputado Estadual que esta subscreve propõe Emenda Aditiva para incluir ao art. 45, inciso II, § 1º, a previsão da alínea "c", referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2026, com a seguinte redação:

**Art. 45**

**§1º**

- I.....  
II.....  
a) .....,  
b) .....,  
c) .....

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 10:40 h.  
M. Baladaos  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**d) início de concurso público para o Tribunal de Justiça do Tocantins.**

**Justificativa**

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por  
JUNIOR:693859121 JOSE LUIZ PEREIRA  
00 JUNIOR:69385912100  
-03'00'  
Dados: 2025.10.06 10:09:47

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-A  
41S. 290  
m

EMENDA ADITIVA Nº 137

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade “FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO - APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS, CONVÊNIOS E/OU ACORDOS CELEBRADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E ÓRGÃOS ESTADUAIS, FEDERAIS E INTERNACIONAIS, DEMANDA INDUZIDAS, BEM COMO POR MEIO DE PARCERIAS COM EMPRESAS”, do Eixo“ EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Estruturar os Centros de Tecnologias Sociais e Inovação – CTEC Mulher, em Araguaína, Gurupi e Palmas”

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 10:40 h.  
Melhorias  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COA  
Ms.291  
W

**Justificativa**

A inclusão da meta “Estruturar os Centros de Tecnologias Sociais e Inovação – CTEC Mulher, em Araguaína, Gurupi e Palmas” tem como finalidade fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da inovação, do empreendedorismo feminino e da inclusão produtiva.

A ausência de estrutura adequada limita o desenvolvimento de projetos sociais e tecnológicos capazes de impulsionar a autonomia econômica das mulheres, bem como reduzir desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

A estruturação dos CTEC Mulher nesses municípios possibilitará o acesso a tecnologias sociais, capacitação e apoio à inovação, ampliando as oportunidades de geração de emprego e renda. A medida está alinhada às prioridades de desenvolvimento social, econômico e tecnológico previstas no Projeto de Lei nº 18/2025

Palmas/TO, 03de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital  
JUNIOR:693859121 por JOSE LUIZ PEREIRA  
00 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06  
10:08:29 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



COASC-AL  
Ms. 292  
m

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 138

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Eixo “Saúde e Bem-Estar.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, Meta e Prioridade com a seguinte redação:

Ampliação do atendimento médico preventivo	Instituir o Programa Carreta da Saúde para atendimento médico preventivo nas escolas da rede estadual de ensino
--	---

**Justificativa**

A inclusão da meta “Ampliação do atendimento médico preventivo” e da prioridade “Instituir o Programa Carreta da Saúde para atendimento médico

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 10:40h.  
Melhoradas  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

preventivo nas escolas da rede estadual de ensino" visa fortalecer a atenção primária à saúde de crianças e adolescentes, promovendo ações preventivas diretamente no ambiente escolar.

A presença de unidades móveis de saúde permitirá realizar consultas, triagens, exames básicos e orientações médicas, facilitando o diagnóstico precoce de doenças, reduzindo filas nas unidades de saúde e garantindo atendimento a estudantes em regiões de difícil acesso.

A iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida dos alunos, reduz índices de evasão escolar relacionados a problemas de saúde e está alinhada ao Eixo "Saúde e Bem-Estar" do Projeto de Lei nº 18/2025, fortalecendo a política pública de prevenção e promoção da saúde no âmbito educacional.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital  
JUNIOR:693859121 por JOSE LUIZ PEREIRA  
00 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06  
10:12:13 -03'00'  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fls. 294  
m

**EMENDA ADITIVA Nº 139**

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Eixo “Saúde e Bem-Estar.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, Meta e Prioridade com a seguinte redação:

Ampliação do atendimento médico preventivo	Implementação de Programas de Apoio Psicológico e Bem-Estar para todos os profissionais da educação da rede estadual.
--	---

**Justificativa**

**RECEBEMOS**  
Em 06/10/25 às 10:46  
Melhoradas  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

CCASG-AI  
Fls. 295  
v

A inclusão da prioridade “Implementação de Programas de Apoio Psicológico e Bem-Estar para todos os profissionais da educação da rede estadual” busca promover a saúde mental e emocional dos servidores da educação, reconhecendo os desafios e pressões enfrentados no exercício de suas funções.

A oferta de suporte psicológico contribuirá para a prevenção do adoecimento mental, redução de afastamentos por licença médica e melhora do clima organizacional, refletindo diretamente na qualidade do ensino e no desempenho escolar dos alunos.

Essa iniciativa valoriza os profissionais da educação, garante condições de trabalho mais saudáveis e está alinhada às diretrizes do Eixo “Saúde e Bem-Estar” previstas no Projeto de Lei nº 18/2025, reforçando o compromisso do Estado com o bem-estar e a valorização de seus servidores.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por  
JUNIOR:693859121 JOSE LUIZ PEREIRA  
00 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 10:13:36  
-03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fts. 296  
M

EMENDA ADITIVA Nº 140

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade “DESENVOLVER INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Porto Nacional”

**Justificativa**

A inclusão da meta “Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Porto Nacional” visa modernizar uma infraestrutura estratégica para a mobilidade urbana e

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 10:40 h.  
J.R. Jolladas  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



intermunicipal, proporcionando mais conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo.

O terminal encontra-se com estrutura defasada, o que dificulta o fluxo de passageiros, compromete a organização das linhas de transporte e prejudica a qualidade do serviço prestado à população, além de impactar negativamente a economia e o turismo local.

A revitalização e ampliação do espaço fortalecerão a logística regional, incentivarão o desenvolvimento econômico e turístico e estão alinhadas às prioridades de desenvolver infraestrutura e logística estabelecidas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 10:15:08 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



CEASC-AL  
Fls. 298  
M

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 141

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade “DESENVOLVER INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Palmas”

**Justificativa**

A inclusão da meta “Reformar e ampliar o Terminal Rodoviário de Palmas” visa modernizar uma das principais portas de entrada da capital, oferecendo mais

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 10:40h.  
M. Belchior  
COASC



COASC-AL  
Ms. 299  
N

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

conforto, segurança e acessibilidade para usuários e trabalhadores do transporte coletivo.

Atualmente, a estrutura encontra-se defasada, com limitações que prejudicam o fluxo de passageiros, a organização das linhas de transporte e a qualidade do atendimento, impactando negativamente a mobilidade urbana e a imagem da cidade como capital do Estado.

A revitalização e ampliação do terminal fortalecerão a infraestrutura de transporte intermunicipal e interestadual, impulsionarão o turismo e a economia local e estão alinhadas às prioridades de desenvolver infraestrutura e logística previstas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 10:14:26 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 302  
pr

EMENDA ADITIVA Nº SLI 2

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade “AMPLIAR A OFERTA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Equipar o Hospital Regional de Gurupi com aparelho de ressonância magnética”

**Justificativa**

A inclusão da meta “Equipar o Hospital Regional de Gurupi com aparelho de ressonância magnética” visa ampliar a capacidade diagnóstica da unidade,

RECEBEMOS  
Em 06/10/22 às 10:40 h.  
Malodá  
COASC



COASC-AL  
Fls. 301  
m

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

garantindo exames de alta complexidade e reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para outros centros de referência.

Atualmente, a ausência desse equipamento limita o acesso da população do sul do Estado a diagnósticos precisos e rápidos, aumentando filas de espera, custos com deslocamentos e dificultando o tratamento adequado em tempo oportuno.

A aquisição da ressonância magnética fortalecerá a rede pública de saúde, melhorará a qualidade dos serviços prestados e está alinhada às diretrizes do Eixo Saúde e Bem-Estar previstas no Projeto de Lei nº 18/2025..

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
0

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 10:15:51 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 302  
*N*

EMENDA ADITIVA Nº 143

**PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se a Meta da Prioridade "PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE MULHERES PARA AUTONOMIA E GERAÇÃO DE RENDA", do Eixo "Segurança Assistência Social de Cidadania", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

**SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDADANIA**

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:25h.  
*M. Rabadao*  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

PRIORIDADE	META
Promover a qualificação de mulheres para autonomia e geração de renda.	Estruturar um centro de Capacitação e Empoderamento - CCEF Mulher em Araguatins, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso e Porto Nacional.

**Justificativa**

A presente propositura de Emenda tem por finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à autonomia econômica, social e profissional das mulheres tocantinenses, mediante a estruturação dos Centros de Capacitação e Empoderamento – CCEF Mulher em seis polos regionais estratégicos: Araguatins, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.

Os Centros de Capacitação e Empoderamento têm como objetivo ofertar formação técnica, profissional e empreendedora, promovendo oportunidades de geração de renda, inclusão social e igualdade de gênero. Tais espaços servirão também como núcleos de apoio psicológico, jurídico e social, contribuindo para o enfrentamento à violência doméstica e para a efetiva emancipação das mulheres.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Ao descentralizar as ações e alcançar diferentes regiões do Estado, o Tocantins reafirma seu compromisso com o desenvolvimento humano e com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, fortalecendo o papel da mulher como protagonista do progresso social.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
0

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 11:29:11 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA ADITIVA Nº 144**

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade "PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE MULHERES PARA AUTONOMIA E GERAÇÃO DE RENDA", do Eixo "Segurança Assistência Social de Cidadania", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"Iniciar a Implantação Cinco Casas da Mulher Tocantinense – CMT, Araguatins, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso e Porto Nacional."

**Justificativa**

A presente propositura de Emenda tem por objetivo ampliar e descentralizar a rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de

**RECEBEMOS**  
Em 06/10/25 às 12:20 h.  
W. Baladaos  
COASC



COASC-AL  
Fls. 306  
JN

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

vulnerabilidade e violência, por meio da implantação de cinco unidades da Casa da Mulher Tocantinense – CMT, distribuídas estrategicamente nos municípios de Araguatins, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.

A Casa da Mulher Tocantinense é concebida como um espaço integrado de acolhimento humanizado, assistência jurídica, psicológica e social, bem como de orientação profissional e apoio à autonomia econômica das mulheres. Sua implantação visa consolidar a política estadual de enfrentamento à violência de gênero, fortalecendo o sistema de garantia de direitos e promovendo um atendimento célere, digno e efetivo.

Ao estruturar as Casas da Mulher Tocantinense, o Estado reafirma seu compromisso com a proteção integral das mulheres, com a promoção da igualdade de gênero e com a interiorização das políticas públicas de acolhimento e empoderamento feminino, consolidando um marco de avanço social e humano para o Tocantins

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por  
JUNIOR:693859121 JOSE LUIZ PEREIRA  
00 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 11:28:30  
-03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 307  
N

EMENDA ADITIVA Nº 145

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade” VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, do Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e do bem-estar dos profissionais da educação, com a realização de, no mínimo, uma campanha por semestre”

**Justificativa**

A presente Emenda tem por objetivo promover a valorização e o cuidado com os profissionais da educação, por meio da realização periódica de campanhas de

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:20h.  
M. Maladas  
COASC



COASC-AL  
Fls. 508  
M

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

conscientização sobre saúde mental e bem-estar, abordando temas como prevenção do estresse, equilíbrio emocional, autocuidado e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Os profissionais da educação estão constantemente expostos a situações de elevada carga emocional, pressão e responsabilidades, o que aumenta o risco de adoecimento psíquico e físico. Assim, a implementação de campanhas semestrais voltadas à promoção da saúde mental representa uma importante política pública de prevenção e apoio, fortalecendo o ambiente escolar e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas redes públicas de educação básica, reforçando o dever do Estado em zelar pelo bem-estar integral de seus servidores.

Promover a saúde mental é investir na educação de qualidade, no desempenho profissional e na valorização humana, pilares indispensáveis para uma sociedade mais equilibrada e produtiva.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
Assinado de forma digital por JOSE  
JUNIOR:69385912100  
LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
0  
Dados: 2025.10.06 11:27:47 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



COASC-AL  
Fls. 309  
N

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 146

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade" FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO O COMBATE DA POBREZA RURAL", do Eixo "DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Fornecer calcário e realizar estudos de solo para os produtores do Projeto São João, visando o fortalecimento da produção agrícola e a correção da acidez dos solos.””

**Justificativa**

RECEBEMOS  
Em 06/10/2025 às 12:20 h.  
Melhorias  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

A presente propositura de Emenda tem por objetivo incentivar o desenvolvimento agrícola sustentável no âmbito do Projeto São João, por meio do fornecimento de calcário e da realização de análises técnicas de solo aos produtores locais.

A utilização do calcário é essencial para a correção da acidez do solo, promovendo o equilíbrio dos nutrientes e o aumento da produtividade agrícola, especialmente em áreas de agricultura familiar. Associada aos estudos de solo, essa medida permite um uso mais racional e eficiente dos insumos, reduzindo custos, preservando o meio ambiente e assegurando maior rentabilidade ao produtor rural.

O Projeto São João tem papel estratégico na geração de emprego, renda e segurança alimentar, razão pela qual o apoio governamental é indispensável para a consolidação de uma agricultura tecnicamente orientada e ambientalmente responsável.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, reafirmando o compromisso do Estado do Tocantins com o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização do campo e a promoção da sustentabilidade produtiva.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por  
JUNIOR:693859121 JOSE LUIZ PEREIRA  
00 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 11:27:03  
-03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 147

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade “PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNA E INFANTIL. ”, do Eixo “SAÚDE E BEM-ESTAR”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Implantar o Teste do Pezinho em todos os Hospitais Regionais do Estado do Tocantins”

**Justificativa**

A presente propositura de Emenda tem por objetivo garantir a implantação e a universalização do Teste do Pezinho em todos os hospitais regionais do Estado do

RECEBEMOS  
Em 06/10/2023 às 12:00h.  
J. S. B. da Silva  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AI  
Fls. 312  
*M*

Tocantins, assegurando que todos os recém-nascidos tenham acesso ao exame ainda nas primeiras horas de vida.

O Teste do Pezinho é um procedimento essencial de triagem neonatal, previsto na Lei Federal nº 14.154/2021, que amplia o número de doenças detectadas precocemente, permitindo diagnóstico e tratamento antecipado de enfermidades metabólicas, genéticas e infecciosas que, se não identificadas a tempo, podem comprometer o desenvolvimento físico e cognitivo da criança.

Sua implantação em todos os hospitais regionais representa um passo fundamental para fortalecer a rede de atenção materno-infantil do Tocantins, promovendo equidade no acesso à saúde e reduzindo desigualdades regionais. Além disso, contribui diretamente para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Saúde e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente os relacionados à saúde e bem-estar (ODS 3).

Dessa forma, a presente Emenda busca assegurar que o direito à vida e à saúde das crianças tocantinenses seja efetivado desde o nascimento, consolidando políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e cuidado integral.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 11:26:07 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 313  
m

EMENDA ADITIVA Nº 148

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade “AMPLIAR A OFERTA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE”, do Eixo “SAÚDE E BEM-ESTAR”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Criação do Centro de Acolhimento Psicológico no Hospital Geral de Palmas – HGP”

**Justificativa**

A presente propositura de Emenda tem por finalidade a criação de um Centro de Acolhimento Psicológico no Hospital Geral de Palmas – HGP, com o objetivo de

RECEBEMOS  
Em 06/10/28 às 12:20 h.  
*M. Alves*  
COASC

COASC-AL  
Fls. 314  
r



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

ofertar atendimento psicológico e psicossocial imediato a pacientes, familiares e servidores da unidade hospitalar.

O HGP é o principal hospital público do Estado, atendendo diariamente centenas de pessoas em situações de vulnerabilidade física e emocional. A implantação de um espaço específico para acolhimento psicológico contribuirá para humanizar o atendimento, reduzir o sofrimento psíquico em momentos críticos e oferecer suporte emocional especializado a quem enfrenta diagnósticos graves, internações prolongadas ou perdas familiares.

Além de atender a uma demanda crescente por serviços de saúde mental, a medida fortalece a rede estadual de atenção psicossocial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, que asseguram a integralidade do cuidado.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de alto impacto social, voltada à promoção da saúde mental, à valorização da dignidade humana e ao aprimoramento da assistência hospitalar no Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
JUNIOR:6938591210 LUIZ PEREIRA  
0 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 11:25:16 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AI  
Fls. 315  
r

**EMENDA ADITIVA Nº 149**

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade” PROMOVER OS DESTINOS TURÍSTICOS E SUAS SEGMENTAÇÕES PARA AMPLIAR O FLUXO E ATRAIR INVESTIMENTOS PARA O ESTADO”, do Eixo “DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Apoiar e fomentar a realização da Cavalhada do município de Taguatinga – TO”

**Justificativa**

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:20 h.  
*M. Salazar*  
COASC



COASC-AL  
Fls. 316  
*M*

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

A presente propositura de Emenda tem por finalidade garantir apoio cultural e institucional à tradicional Cavalhada de Taguatinga – TO, uma das manifestações mais representativas do patrimônio histórico e cultural do Estado do Tocantins.

A Cavalhada, expressão de fé, tradição e identidade popular, é reconhecida por seu valor histórico e turístico, reunindo gerações e movimentando a economia local por meio do incentivo ao artesanato, à gastronomia e às atividades culturais. Sua manutenção e fortalecimento contribuem para a preservação da memória coletiva, a valorização das raízes tocantinenses e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade.

Assim, o incentivo à Cavalhada de Taguatinga representa um investimento no fortalecimento da cultura popular, na promoção do turismo regional e na consolidação da identidade cultural do Tocantins, transformando a tradição em vetor de cidadania e desenvolvimento sustentável.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por  
JUNIOR:693859121 JOSÉ LUIZ PEREIRA  
00 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 11:24:32  
-03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 317  
N

**EMENDA ADITIVA Nº J50**

**PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade” IMPLEMENTAR O PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ (REDUÇÃO DE EMISSÕES PROVENIENTES DE DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL)”, do Eixo “MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Promover medidas ambientais para a recuperação de ecossistemas degradados no Estado do Tocantins”

**Justificativa**

RECEBEMOS  
Em 06/10/2025 às 12:20 h.  
H. Almeida  
COASC



COASC-AL  
Fls. 318  
AV

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

A presente propositura de Emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas ambientais do Estado do Tocantins, mediante a implementação de ações voltadas à recuperação de ecossistemas degradados, contribuindo para a restauração da biodiversidade, o equilíbrio climático e a sustentabilidade dos recursos naturais.

A degradação ambiental, causada por desmatamentos, queimadas, atividades agropecuárias irregulares e expansão urbana desordenada, compromete diretamente a qualidade da água, do solo e do ar, afetando a fauna, a flora e a qualidade de vida das populações locais. A recuperação desses ecossistemas é fundamental para restaurar funções ecológicas essenciais, como a regulação hídrica, a manutenção da fertilidade do solo e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 13 e 15) da Organização das Nações Unidas, reafirmando o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável e com a proteção do patrimônio natural tocantinense.

Ao promover ações de recuperação ambiental, o Tocantins avança na construção de um modelo de crescimento econômico aliado à conservação dos recursos naturais, assegurando um legado ecológico equilibrado para as futuras gerações.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
JUNIOR:69385912100 LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.10.06 11:23:44 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual





**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

COASC-AL  
320  
Fls.  
m

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva - 151**

Acrescenta-se Prioridade e Meta ao Eixo “MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei Nº18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

**MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

<b>PRIORIDADE</b>	<b>META</b>
Promoção da Qualidade de Vida e Sustentabilidade Urbana	Firmar convênio com o município de Carmolândia para a elaboração do projeto e construção do primeiro Parque Ecológico Urbano da cidade, destinado ao lazer, à prática de atividades físicas e à educação ambiental.

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento de nossas cidades deve caminhar lado a lado com a preservação ambiental e a promoção da qualidade de vida. Carmolândia, um município estratégico e em franco crescimento, localizado às margens da TO-164, merece um espaço que sirva como um refúgio verde para seus cidadãos e um símbolo de seu compromisso com a sustentabilidade.

A criação de um Parque Ecológico Urbano em Carmolândia é um investimento com triplo benefício. Primeiramente, para o meio ambiente, com a preservação de uma área verde dentro da cidade, contribuindo para a melhoria do microclima e a proteção da fauna e flora locais.

Em segundo lugar, para a saúde da população, oferecendo um local seguro e estruturado para a prática de caminhadas, corridas e outras atividades físicas, combatendo o sedentarismo e promovendo o bem-estar.

Por fim, para o convívio social, criando um ponto de encontro para as famílias, crianças e jovens, com espaços para piqueniques, playgrounds e atividades de educação ambiental, fortalecendo os laços comunitários.

Esta emenda visa garantir o apoio do Governo do Estado para transformar este projeto em realidade, dotando Carmolândia de uma infraestrutura de lazer e meio ambiente que irá valorizar a cidade e servir como legado para as futuras gerações.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, para que possamos investir na saúde, no lazer e na sustentabilidade de nossas cidades, começando por Carmolândia.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:25h.  
M. Faladaus  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

COASC-AL  
Fls. 321  
m

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva - 152**

Acrescenta-se Prioridade e Meta ao Eixo “SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei Nº18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

**SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

<b>PRIORIDADE</b>	<b>META</b>
Reducir os índices de violência doméstica e familiar, por meio da integração entre órgãos e instituições da rede de enfrentamento, com foco na prevenção, acolhimento humanizado das vítimas responsabilização dos agressores e garantia de direitos, conforme a legislação e diretrizes de gênero	Garantir o funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) nos municípios de Araguaína e Gurupi

**JUSTIFICATIVA**

O combate à violência contra a mulher é uma das pautas mais urgentes e inadiáveis da nossa sociedade. O Estado do Tocantins tem avançado na criação de uma rede de proteção, mas essa rede possui uma vulnerabilidade crítica: a violência não faz pausa para o fim do expediente.

Uma mulher vítima de agressão durante a noite ou em um fim de semana não pode esperar a segunda-feira para buscar ajuda e proteção. O momento da denúncia é crucial, e a ausência de um serviço especializado e acolhedor pode silenciar vítimas e perpetuar ciclos de violência. A delegacia comum, muitas vezes, não oferece o ambiente sensível e preparado que uma vítima em estado de choque necessita.

Garantir que as Delegacias da Mulher de Palmas, Araguaína e Gurupi — os três maiores centros populacionais do estado — funcionem 24 horas por dia é uma medida de absoluta necessidade. Significa dizer a cada mulher tocantinense que ela não está sozinha, que haverá uma porta aberta e uma equipe preparada para acolhê-la a qualquer hora do dia ou da noite.

Esta não é apenas uma emenda orçamentária; é um compromisso com a vida, a dignidade e a segurança das mulheres do nosso estado. É fechar uma brecha perigosa em nosso sistema de proteção e afirmar, com ações concretas, que no Tocantins, a tolerância com a violência doméstica é zero.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, para que nenhuma mulher em nosso estado precise olhar o relógio antes de pedir socorro.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

*Jorge Frederico*  
Deputado Estadual  
RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:25 h.  
*M. Belchior*  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

COASC-AL  
322  
F.

**PROJETO DE LEI N° 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 153**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública”, a Meta “Elaborar estudo para implantação da base operacional do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER) no município de Araguaína, para ampliar a cobertura e agilizar o tempo de resposta na Região Norte do Estado”, ao Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A Segurança Pública é um pilar fundamental para o desenvolvimento do nosso Estado. O CIOPAER tem prestado um serviço de valor inestimável, atuando em missões críticas que vão desde o policiamento ostensivo e repressão ao crime organizado até o resgate aeromédico, salvando inúmeras vidas.

Contudo, a centralização de sua base em Palmas gera um desafio logístico significativo. O tempo de deslocamento aéreo para atender a uma ocorrência na região norte do estado, especialmente no Bico do Papagaio, pode ser a diferença entre a vida e a morte de um cidadão ou o sucesso e o fracasso de uma operação policial.

Araguaína, como polo econômico e segunda maior cidade do Tocantins, é o local estratégico ideal para abrigar uma nova base do CIOPAER. Esta implantação não apenas descentralizará os recursos aéreos, mas também reduzirá drasticamente o tempo de resposta em toda a macrorregião norte, garantindo um policiamento mais ágil, um combate ao crime mais eficaz e um socorro médico que chega quando mais se precisa.

Esta emenda visa dotar a região mais populosa e pujante do nosso estado com a mesma agilidade e capacidade de resposta aérea que a capital já possui. É um investimento estratégico na segurança e na vida do povo tocantinense.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação da presente propositura, para que a proteção que vem dos céus possa chegar mais rápido a todos os cantos do Tocantins.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

Jorge Frederico  
Deputado Estadual

RECEBEMOS  
Em 06/10/2025 às 12:25h.  
M. Maladao  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

COASC-AL  
Fls. 323  
M

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 154**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA”, na Prioridade “Apoiar projetos de implantação e melhoria das infraestruturas turísticas”, a seguinte Meta “Firmar convênio com o município de Goiatins para elaborar o projeto executivo e iniciar a construção da Orla Turística às margens do Rio Manoel Alves, no trecho que se estende até a ponte que faz divisa com o estado do Maranhão”, ao Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento do turismo é um dos caminhos mais promissores para a geração de emprego e renda em nossos municípios. Goiatins, banhada pelo majestoso Rio Manoel Alves, possui uma vocação natural para se tornar um dos grandes destinos turísticos da região norte do Tocantins, mas para isso, precisa de infraestrutura adequada.

A orla do Rio Manoel Alves já é o coração da cidade durante a tradicional temporada de praia e o ponto de chegada do famoso Rally das Águas, eventos que atraem milhares de visitantes e movimentam a economia local. No entanto, a falta de uma estrutura urbanística adequada limita o potencial desses eventos e deixa de oferecer à população um espaço de lazer e convivência durante todo o ano.

A construção de uma orla moderna em Goiatins, ligando a cidade à ponte que é o portal de entrada para o estado do Maranhão, é um investimento estratégico de altíssimo impacto. A obra irá:

Consolidar Goiatins como polo turístico: Oferecendo uma infraestrutura de qualidade para receber eventos como o Rally das Águas e a temporada de praia.

1. Fomentar a economia local: Criando um ambiente propício para a instalação de quiosques, restaurantes e pequenos comércios, gerando emprego e renda para a população.

2. Promover qualidade de vida: Entregando aos moradores de Goiatins um espaço seguro e agradável para a prática de esportes, caminhadas e o convívio familiar.

3. Esta emenda visa garantir que o Governo do Estado apoie o município de Goiatins na realização deste sonho, transformando a beleza natural do Rio Manoel Alves em um ativo econômico e social para toda a comunidade.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, para que possamos construir em Goiatins um dos mais belos cartões-postais do Tocantins.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

Jorge Frederico  
Deputado Estadual

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:25 h.  
Rabedas  
COASC



COASC-AL  
Fls. 324  
m

**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 155**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e Mobiliários”, a Meta “Realizar os estudos de viabilidade e iniciar o processo de implantação do Campus da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) no município de Araguaína” ao Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A educação superior pública é a mais poderosa ferramenta de transformação social e desenvolvimento regional. Araguaína, como segunda maior cidade do Tocantins e coração econômico da macrorregião norte, abriga uma população vibrante e uma juventude ansiosa por oportunidades. No entanto, o município enfrenta um paradoxo inaceitável: não possui um campus da nossa Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Enquanto outras cidades são contempladas com a presença da Unitins, os jovens de Araguaína e de todo o seu entorno, para terem acesso ao ensino superior público estadual, gratuito e de qualidade, são forçados a se deslocar por centenas de quilômetros ou a abandonar o sonho de um diploma universitário. Essa ausência representa uma dívida histórica do Estado com a região norte.

A implantação de um campus da Unitins em Araguaína é uma medida de justiça social e de visão estratégica. Significa levar oportunidades para quem mais precisa, fixar nossos jovens talentos na região, qualificar mão de obra para os setores produtivos locais (como o agronegócio e a saúde) e criar um polo de pesquisa e inovação que impulsionará toda a economia do norte tocantinense.

Esta emenda não propõe um gasto, mas sim o mais importante dos investimentos: o investimento em nosso povo. É hora de levar a nossa universidade estadual para onde nossa gente está.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura de caráter reparatório e fundamental, para que o sonho do ensino superior público e gratuito se torne, finalmente, uma realidade para a juventude de Araguaína e de toda a região.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

Jorge F. Frederico  
RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:35 h.  
M. Melo  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

COASC-AL  
Fls. 325  
m

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 156**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “SAÚDE E BEM-ESTAR”, na Prioridade “Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde”, a Meta “Implantar o Programa de Saúde Bucal Itinerante (Programa 'Sorriso do Sertão'), com a aquisição e operação de, no mínimo, duas unidades móveis odontológicas para fornecer atendimento primário e preventivo à população da zona rural, distritos e comunidades isoladas” ao Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A saúde começa pela boca. No entanto, para milhares de tocantinenses que vivem na zona rural, em assentamentos e distritos distantes, o acesso a um tratamento odontológico básico é um luxo inalcançável. A ausência de um dentista por perto leva a problemas crônicos de saúde, dor, perda de dentes e impacta severamente a autoestima e a dignidade do nosso povo do campo.

Enquanto o planejamento estadual se concentra, com razão, na complexa estrutura hospitalar, não podemos esquecer da atenção básica, que deve ser levada para onde o povo está. A saúde bucal não pode ser um privilégio dos centros urbanos.

Esta emenda propõe a criação do Programa "Sorriso do Sertão", uma iniciativa de alto impacto social que levará, através de unidades móveis modernas e bem equipadas, o consultório do dentista à porta do cidadão rural. O programa oferecerá serviços essenciais como limpeza, restaurações, extrações, aplicação de flúor e, crucialmente, a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de boca, uma doença silenciosa e muito prevalente.

Este não é apenas um investimento em saúde, mas um resgate da autoestima e da qualidade de vida da nossa gente. É o Estado se fazendo presente de forma concreta e visível, levando alívio para a dor e devolvendo o direito de sorrir sem vergonha.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, para que possamos levar mais saúde e dignidade aos rincões mais distantes do nosso Tocantins.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

Jorge Frederico  
RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:25 h.  
M. Beladaves  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

COASC-AL  
Fls. 326  
m

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 157**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, na Prioridade “Fortalecimento da aprendizagem”, a Meta “Instituir o Programa Estadual de Apoio à Educação Infantil Noturna (Programa 'Corujinha'), autorizando o Estado a firmar convênios e cofinanciar a implementação de projetos-piloto para o funcionamento em horário estendido (até as 22h) de Centros de Educação Infantil nos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional” ao Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabelece um regime de colaboração entre os entes federados para a promoção da educação. Embora a educação infantil seja de competência prioritária dos municípios, o Estado do Tocantins não pode e não deve se omitir diante de um dos maiores desafios sociais para a força de trabalho noturna: a ausência de um local seguro para deixar seus filhos.

Milhares de tocantinenses, em sua maioria mulheres chefes de família, trabalham ou estudam no período noturno em setores vitais como saúde, comércio, indústria e serviços. Para essas mães e pais, a falta de uma creche em horário compatível representa uma barreira cruel que os impede de buscar o sustento de suas famílias e a sua própria qualificação profissional.

Esta emenda não propõe uma sobreposição de competências, mas sim a criação de uma política de fomento estadual, em plena consonância com o regime de colaboração. O Programa "Corujinha" permitirá que o Estado do Tocantins atue como um parceiro estratégico dos municípios, oferecendo o suporte técnico e, principalmente, o cofinanciamento necessário para tirar do papel um projeto de altíssimo alcance social.

Ao iniciar com projetos-piloto nos quatro maiores polos do estado — Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional —, poderemos criar um modelo de sucesso a ser expandido. É o Estado cumprindo seu papel de indutor de políticas públicas, garantindo que o direito à educação e à proteção da criança seja efetivo, ao mesmo tempo em que garante à mãe e ao pai o direito de trabalhar e estudar com tranquilidade.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, que fortalece o pacto federativo e utiliza a máquina pública estadual para levar dignidade, segurança e oportunidade às famílias trabalhadoras do Tocantins.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

Jorge Frederico  
Deputado Estadual

**RECEBEMOS**  
Em 06/10/25 às 12:25 h.  
M. Alves  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**



**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 158**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, a Meta “Realizar a reforma geral, modernização e ampliação da Casa do Estudante de Araguaína, a fim de melhorar as condições de moradia e aumentar a capacidade de acolhimento dos estudantes” ao Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A Casa do Estudante de Araguaína é um equipamento de assistência social de valor inestimável, sendo, para muitos jovens de baixa renda, a única garantia de poder cursar o ensino superior longe de suas cidades de origem. Ela representa a mão estendida do Estado, assegurando que o sonho de um diploma não seja interrompido pela falta de condições para arcar com os custos de moradia.

Contudo, a estrutura atual, que já serviu a tantas gerações de estudantes, hoje clama por atenção. O desgaste natural do tempo exige uma reforma geral para garantir a segurança, a salubridade e a dignidade dos seus moradores. Além disso, a crescente demanda por vagas, reflexo da importância de Araguaína como polo educacional, torna sua ampliação uma medida urgente e necessária para acolher mais jovens talentos.

Investir na reforma e ampliação da Casa do Estudante é zelar pelo patrimônio público e, principalmente, pelas pessoas. É garantir que nossos futuros médicos, engenheiros, professores e advogados tenham um ambiente de moradia seguro e adequado para se dedicarem integralmente aos seus estudos. É otimizar um recurso já existente, potencializando seu impacto social.

Esta emenda visa assegurar que este importante equipamento de inclusão social receba os investimentos necessários para continuar cumprindo sua nobre missão com mais qualidade e maior capacidade, fortalecendo a política de permanência estudantil no Tocantins.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, para que possamos oferecer um lar mais digno e seguro para os estudantes que constroem o futuro do nosso estado.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

RECEBEMOS

Em 06/10/25 às 12:45 h.

M. Alvarado  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

COASC-AL  
Fl. 328  
L

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 159**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, a Meta “Elaborar estudo e projeto para a construção de duas novas unidades de Escola de Tempo Integral no município de Araguaína, sendo uma no setor Jardim dos Ipês e outra no setor Costa Esmeralda” ao Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A educação é a base para o futuro de uma sociedade próspera e justa. O modelo de Escola de Tempo Integral já provou ser uma estratégia de sucesso, oferecendo aos nossos alunos não apenas uma educação mais robusta, mas também um ambiente seguro para o desenvolvimento de suas potencialidades, longe dos riscos das ruas.

O município de Araguaína, motor de desenvolvimento da região norte, tem vivenciado um rápido crescimento populacional, especialmente em novos bairros como o Jardim dos Ipês e o Costa Esmeralda. Nessas áreas, residem milhares de famílias trabalhadoras que sonham com um futuro melhor para seus filhos. No entanto, a infraestrutura educacional não acompanhou esse crescimento, e a demanda por vagas na rede pública, especialmente em tempo integral, é cada vez maior.

Enquanto o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a construção de uma nova escola em Palmas, ele deixa desassistida a segunda maior cidade do estado. Esta emenda busca corrigir essa grave omissão, direcionando investimentos para onde a necessidade é urgente e evidente.

Construir duas novas Escolas de Tempo Integral no Jardim dos Ipês e no Costa Esmeralda é mais do que erguer paredes; é plantar sementes de oportunidade no coração de comunidades que precisam do apoio do Estado. É garantir que nossas crianças e jovens tenham acesso a uma educação de excelência, com mais tempo para aprender, praticar esportes, desenvolver talentos artísticos e se preparar para os desafios da vida.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, que representa um investimento direto no futuro da nossa juventude e na tranquilidade das famílias de Araguaína.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

Jorge Frederico  
Deputado Estadual

**RECEBEMOS**  
Em 05/10/25 às 12:25h.  
Marciladas  
COASC



COASC-AL  
Fl. 329  
P

**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI N° 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva 160**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, a Meta “Elaborar estudo e projeto para a construção de uma Escola Técnica Estadual Agrícola de Tempo Integral no município de Araguaína, com foco em agricultura de precisão, zootecnia e gestão do agronegócio” ao Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O agronegócio é a grande locomotiva da economia tocantinense, e Araguaína é sua capital indiscutível. É nesta região que a inovação no campo acontece, que a produtividade cresce e que as oportunidades de emprego se multiplicam. Contudo, para que esse crescimento seja sustentável e para que os filhos da nossa terra sejam os protagonistas desse desenvolvimento, é preciso investir em qualificação.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, embora preveja a construção de um centro profissionalizante em Palmas, deixa uma lacuna estratégica ao não contemplar a formação técnica de nível médio voltada para o setor que mais gera riquezas para o nosso estado. As atuais políticas focam na assistência ao produtor já estabelecido, mas esquecem de preparar a nova geração para um campo cada vez mais tecnológico e competitivo.

A criação de uma Escola Técnica Agrícola em Araguaína é um passo decisivo para o futuro do Tocantins. Será um centro de excelência para formar jovens técnicos em áreas de alta demanda, como operação de drones, análise de solo, melhoramento genético, gestão de rebanhos e administração rural. Será o local onde o filho do pequeno produtor e o jovem da cidade aprenderão as profissões do futuro do agronegócio.

Este investimento irá gerar mão de obra qualificada para nossas fazendas e empresas, aumentar a produtividade e a renda no campo e, acima de tudo, oferecer aos nossos jovens uma alternativa de carreira promissora, para que possam construir seu futuro aqui mesmo, em sua terra.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, para que possamos semear o conhecimento no campo e colher um futuro de prosperidade e oportunidades para todos os tocantinenses.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

**RECEBEMOS**  
Em 03 de 10/2025 às 12 horas  
J. Frederico  
COASC



COASC-A!  
Fls 230  
W

**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI N° 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva - 161**

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “SAÚDE E BEM-ESTAR”, na Prioridade “Implementar a Política de Informação e Informática em Saúde e a Estratégia de Saúde Digital”, a Meta “Estruturar e implementar o Programa de Saúde Preditiva e Análise de Dados, visando a otimização de recursos e a antecipação de crises sanitárias no Estado”, ao Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Tocantins, em sua busca contínua por uma saúde pública de excelência, gera diariamente um volume massivo de dados em seus hospitais, unidades de saúde e sistemas de vigilância. Contudo, grande parte do potencial contido nessas informações ainda não é explorado. Atualmente, a gestão da saúde opera de forma majoritariamente reativa, atuando sobre os problemas após sua ocorrência.

Esta emenda propõe uma mudança de paradigma. O objetivo é utilizar tecnologia de ponta, como *Inteligência Artificial* e *Análise de Dados*, para transformar a gestão da saúde pública. Em vez de apenas remediar, passaremos a prever. Em vez de apenas reagir, passaremos a nos antecipar.

É de conhecimento de todos os desafios que enfrentamos com doenças endêmicas como a dengue e a hanseníase, bem como a angústia de nossa gente nas filas por cirurgias e exames. O Programa de Saúde Preditiva permitirá ao Estado:

1. Antecipar surtos de doenças: Analisando dados epidemiológicos e climáticos, poderemos prever onde e quando uma epidemia de dengue pode ocorrer, direcionando agentes de saúde e recursos de forma precisa e eficaz, antes que a situação se agrave.
2. Otimizar as filas de cirurgias: Com a análise de dados, será possível identificar gargalos nos hospitais, otimizar o uso dos centros cirúrgicos e garantir que os recursos cheguem mais rápido a quem mais precisa, reduzindo o tempo de espera e o sofrimento dos pacientes.
3. Evitar a falta de medicamentos: O programa permitirá prever a demanda por medicamentos em cada região do estado, evitando o desperdício com estoques parados e, principalmente, garantindo que o remédio esteja disponível na prateleira quando o cidadão tocantinense mais precisar.

É a tecnologia a serviço da vida. É a gestão pública se tornando mais inteligente, eficiente e, acima de tudo, mais humana. É o Estado do Tocantins usando seus próprios dados para cuidar melhor da sua gente.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação da presente propositura, para que possamos colocar a inovação e a ciência de dados para trabalhar pela saúde dos tocantinenses.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

Jorge Frederico  
Deputado Estadual

**RECEBEMOS**  
Em 06/10/25 às 12:25 h.  
M. Salazar  
COASC



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.*

**Emenda Aditiva** — 162

Acrescenta-se ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA”, na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura Logística do Estado”, a Meta “Elaborar o projeto executivo e iniciar as obras de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-423, no trecho que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde” ao Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

As rodovias estaduais são as veias que transportam o desenvolvimento e conectam nossas comunidades. A Rodovia TO-423, que liga o polo de Araguaína ao Povoado Mato Verde e a toda uma vasta e produtiva zona rural, é uma dessas vias estratégicas que aguarda há anos pela devida atenção do poder público.

Atualmente, a falta de pavimentação na TO-423 representa um grande obstáculo para o progresso da região. Para os produtores rurais, significa custos mais altos, perdas no transporte da produção e dificuldade de acesso a insumos. Para os moradores, incluindo os alunos que dependem do transporte escolar, significa conviver com a poeira na seca e com a lama intransitável no período das chuvas, comprometendo a saúde, a segurança e o direito de ir e vir.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, embora conte com diversas obras rodoviárias, omite a pavimentação da TO-423, uma demanda histórica e justa da população de Araguaína e da comunidade do Mato Verde. A inclusão desta obra no planejamento estadual é um ato de reconhecimento à importância econômica e social desta região.

A pavimentação da TO-423 irá destravar o potencial logístico, facilitar o escoamento da produção, valorizar as propriedades rurais, garantir a segurança dos motoristas e levar mais dignidade e qualidade de vida para milhares de tocantinenses que dependem desta rodovia.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta propositura, para que o progresso e a infraestrutura de qualidade se tornem uma realidade concreta para a população da TO-423.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.

JORGE FREDERICO  
Deputado Estadual

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 12:25 h.  
M. Valadão  
COASC